



Exmo. Senhor  
Eng.º Henrique Manuel Moura Maia  
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento da Região Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000 – 069 Coimbra

Sua referência: **Of. Circ. 18**

Sua comunicação:

Nossa referência **02.08/CNADS/08**

**Lisboa, 12 de Maio de 2008**

**Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – Relatório de Definição de Âmbito**

Em resposta à solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>, datada de 7 de Abril p.p., no sentido do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável/CNADS emitir parecer sobre a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – Relatório de Definição de Âmbito, informa-se que, dadas as contingências dos prazos e a natureza colegial deste órgão, não foi possível formalmente proceder à elaboração e aprovação em tempo ajustado do parecer correspondente. Porém, não queremos deixar de proceder a algumas reflexões e comentários de carácter preliminar que a iniciativa da CCDR-C suscita.

Assim, considera-se, muito embora o documento enumere as componentes da visão estratégica e os cinco sistemas estruturantes em que assentará o modelo territorial é, no entanto, matéria pontual e inicial, sem desenvolvimento substantivo, visto que o conteúdo central do texto é constituído, apenas, por quadros contendo: quarenta e um “Políticas, Planos e Programas pertinentes para a AAE”, nove “Factores de avaliação pertinentes para a AAE” e “Factores de avaliação, objectivos e indicadores pertinentes para a AAE” do PROT-Centro.

Acresce que o documento em apreço apresenta algumas lacunas que importaria colmatar, das quais se salientam as seguintes:

- Indicação sobre o conteúdo substantivo do PROT-Centro, sua estrutura, matéria ou opções;
- Apenas enumera as políticas, os planos, os programas e os factores de avaliação, objectivos e indicadores, sem indicação do fundamento e da metodologia que presidiu à sua selecção;

- Não consta explicação para a relação que se presume existir entre este vasto leque de enumerações e o objecto da avaliação.

Seria de considerar, ainda, que a lista de elementos referenciais, que pretende ser exaustiva, fosse acompanhada de explicações sobre a escolha ou a hierarquia a estabelecer entre os seus elementos, superando-se a ausência de um passo explicativo que relacione as listas com a Região.

Pelas razões anteriores, considera-se que a AAE do PROT-Centro não fundamenta adequadamente a relação racional entre os referenciais da avaliação enumerados e o seu objecto, o que implica que o exercício de AAE ao iniciar-se com um procedimento de cariz predominantemente abstracto, burocrático e administrativo, em resposta às obrigações estipuladas pelo quadro legislativo, não valere o genuíno processo de avaliação e consulta pública, em que a realidade substantiva e a natureza concreta dos instrumentos sob avaliação são elementos chave.

Assim, seria recomendável também que os procedimentos de AAE – seja qual for a fase a que se refiram – tenham em conta a dimensão ética de estímulo à participação pública.

Por fim, permito-me, ainda, sublinhar que a audição pública de AAE de um instrumento de planeamento desta importância não se esgotasse na discussão do Relatório de Definição de Âmbito, pois poderá conduzir a uma audição pública sem o conhecimento do conteúdo do próprio instrumento, de forma a permitir que a avaliação incidisse sobre matéria substantiva e relevante contribuindo, deste modo, para uma cultura e uma vivência de planeamento e de ordenamento.

Estas breves notas, marcadamente metodológicas, vinculam, neste caso, apenas o Presidente do CNADS, pelas razões inicialmente aduzidas.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente**

Mário Ruivo